



L E I N.º 221/96

EMENTA: Cancela a Cobrança da Taxa de Iluminação Pública e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte LEI:

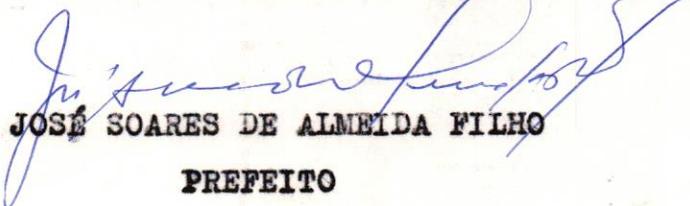
Art. 1.º - Fica extinta a cobrança da Taxa de Iluminação Pública em todo o Território do Município, oficiando a CELPE, suspensão da cobrança a partir de mês de novembro corrente;

Art. 2.º - Fica revogada a Lei anterior que autorizava sua cobrança, por ser Inconstitucional, conforme decisão do Tribunal de Justiça;

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM, 28 DE NOVEMBRO DE 1996.


JOSÉ SOARES DE ALMEIDA FILHO
PREFEITO

